



# Câmara Municipal de Campo Belo

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 08 / 12 / 25

## REQUERIMENTO Nº 105/2025

  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Luciano Ázara Resende de Alvarenga  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Requerimento de Informações Detalhadas  
sobre Desvio de Função e Manutenção  
Salarial de Servidores na Área da Saúde

O Vereador que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao **Prefeito Municipal** e à **Secretaria Municipal de Saúde** o presente expediente, a fim de que estes exponham e prestem as informações detalhadas que seguem.

Este requerimento tem a finalidade de se requisitar à Administração Municipal relatório circunstanciado e pormenorizado sobre a alegada prática de desvio de função e a manutenção da remuneração original para cargos de menor complexidade na rede de saúde, notadamente envolvendo a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) desviada para funções administrativas, como recepcionista.

Ademais, busca-se apurar a lisura nos critérios de remuneração para novas contratações em cargos administrativos nos Postos de Saúde da Família (PSF), garantindo a equidade e o respeito à legislação de pessoal.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações de modo pormenorizado:

- Qual a justificativa legal e administrativa para a alegada **contratação recente recepcionistas** para atuar no PSF, percebendo remuneração incompatível com a complexidade do cargo e em patamar salarial equivalente ao de servidores efetivos na área administrativa da saúde?
- Requer-se a apresentação de comprovação e o ato normativo que autoriza Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a atuarem em desvio de função como recepcionistas em unidades do PSF.
- Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde que, segundo informações recebidas, iniciaram sua atuação como recepcionistas nos PSF, requer-se esclarecer se estão mantendo a **remuneração integral de ACS** e se tal prática



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

está em conformidade a legislação aplicável. Em caso afirmativo, qual a fundamentação legal que permite a manutenção da remuneração superior para o exercício de função de menor complexidade?

- Requer-se informar se há outros casos de ACS ou de servidores com funções específicas que estão em situação de **desvio de função** para atuar como recepcionistas ou em outras funções administrativas, mantendo o salário original, em quaisquer unidades de saúde do Município de Campo Belo.

Por fim, reiteramos a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as intransferíveis prerrogativas do Poder Legislativo.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

  
**Gustavo Henrique Protásio Martins**

**Vereador**

## **Justificativa**

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da **função fiscalizadora** que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal



que o reveste de autoridade para o **controle externo da Administração Pública**, garantindo a **lisura, a economicidade e a probidade** na gestão dos recursos do erário.

A matéria em tela, que trata do alegado **desvio de função** e da **manutenção salarial** em descompasso com as atribuições dos cargos na área da saúde, toca diretamente o cerne dos princípios da **legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa**.

O desvio de função é uma prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro, salvo hipóteses e condições estritamente regulamentadas, pois burla a exigência constitucional do concurso público (Art. 37, II, da Constituição Federal), além de causar potencial desorganização na estrutura de pessoal da saúde pública.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais.

No âmbito local, a **Lei Orgânica Municipal de Campo Belo** e o seu **Regimento Interno** detalham e operacionalizam essa competência fiscalizatória.

Especificamente, este requerimento se fundamenta nos artigos 67, *caput* e inciso V, 68, incisos I e II, e 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, bem como nos artigos 98, inciso I, 135 e 137, inciso I e §1º, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Estes dispositivos conferem à Câmara e a seus membros o poder de requisitar, do Prefeito e de seus Secretários, informações escritas sobre temas específicos relacionados à sua competência administrativa, com o estabelecimento de um prazo peremptório para a resposta



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e a expressa previsão de responsabilização em caso de omissão ou prestação de informações inverídicas.